



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 13 - DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

EMENTA :- Estabelece normas complementares gerais para verificação do rendimento escolar do ensino do Primeiro Ciclo, e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 9 de fevereiro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A verificação do rendimento geral do Ensino do Primeiro Ciclo será apurada através de critérios de assiduidade e eficiência (Reg. Ger., art. 64) na forma da presente Resolução (Reg. Ger., art. 71).

Art. 2º - Será considerado reprovado, em cada disciplina, o aluno que nela obtiver menos de setenta por cento (70%) de frequência ao conjunto das atividades escolares programadas (Reg. Ger., art. 58, art. 64, I, § 1º, art. 69, I).

Parágrafo único - O aluno sem frequência, nos termos deste artigo, ficará impedido de prestar exame final da disciplina.

Art. 3º - Será considerado aprovado, em cada disciplina, o aluno que, respeitado o disposto no artigo anterior, alcançar os resultados de mensuração de eficiência, na forma da presente Resolução (Reg. Ger., art. 64, II).

Parágrafo único - A eficiência será medida, em cada disciplina, segundo (Reg. Ger., art. 64, § 2º):

- a - a assimilação progressiva de conhecimentos, avaliada em provas e outras tarefas exigidas ao longo do período letivo;
- b - a capacidade de aplicação dos conhecimentos em trabalho individual mais desenvolvido;
- c - o domínio do conjunto da matéria disciplinar efetivamente lecionada, aferido em exame final, isto é, realizado após o encerramento do período letivo com cumprimento do respectivo programa.

Art. 4º - Na apuração da eficiência a que se refere o artigo anterior e seu Parágrafo único, serão levadas em conta as Notas seguintes (Reg. Ger., art. 65):

- a - Nota Parcial de Conhecimentos (NPC);
- b - Nota de Trabalho Individual (NTI);
- c - Nota de Exame Final (NEF).

§ 1º - A Nota NPC constituirá, em cada disciplina uma síntese dos resultados obtidos nas provas e outras tarefas desenvolvidas ao longo do período letivo, segundo o número e a natureza que forem estabelecidos no Regimento de cada Centro ou, provisoriamente, pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa por proposta do Colegiado Geral de Primeiro Ciclo (Res. nº 03, de 21 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa).

§ 2º - As Notas a que se refere o presente artigo serão expressas, originalmente, sob a forma de conceitos (Reg. Ger., art. 68).

Art. 5º - Para efeito de aprovação, em cada disciplina, o aluno deverá alcançar, em cada uma das Notas a que se refere o artigo anterior, pelo menos o conceito "R", sendo permitido que, tendo alcançado um conceito "I" possa compensá-lo em outra das três (3) Notas pelo conceito "B" (Reg. Ger., art. 69, II).

Parágrafo único - Se o aluno tiver um conceito "M" ou "S" em qualquer das três (3) Notas, será considerado reprovado na disciplina (Reg. Ger., art. 69, III).

Art. 6º - Serão calculados Coeficientes de Rendimento do aluno, para os seguintes fins:

- I - Fornecer ao Professor-Orientador um elemento básico de mensuração do aproveitamento e da aprendizagem do aluno em cada período letivo, como subsídio para a orientação a ser dada em relação aos períodos subsequentes (Reg. Ger., art. 39, Parágrafo único).
- II - Classificar o aluno para que possa usar o seu direito de opção, ao término do Primeiro Ciclo (Reg. Ger., Cap. 2, Sub-Seção B-2, e art. 33);
- III - Orientar a Universidade na seleção de alunos para o exercício de funções de Monitoria, Concessão de bolsas e finalidades análogas (Reg. Ger., art. 282 e Cap. 27).

§ 1º - A fim de permitir o cálculo dos Coeficientes de Rendimento (CR) de que cogita este artigo, as disciplinas serão individualmente classificadas em uma das seguintes três (3) categorias:

CATEGORIA	PESOS		
	NPC	NTI	NEF
I	5	3	2
II	3	2	5
III	2	5	3

§ 2º - A classificação das disciplinas nas categorias descritas no § 1º será estabelecida no Regimento de cada Centro e, enquanto este não for aprovado, segundo o disposto na presente Resolução (Reg. Ger., art. 70 e art. 368).

§ 3º - Para cálculo dos Coeficientes de Rendimento, os conceitos das Notas a que se refere o art. 4º serão convertidos aos respectivos valores numéricos (Reg. Ger., art. 68, § 2º).

Art. 7º - No sentido de atender ao objetivo definido no inciso I do artigo anterior, será calculado um Coeficiente de

Rendimento por Período Letivo (CRPL), pela forma seguinte:

- a - inicialmente será calculado o número de pontos alcançados pelo aluno em cada disciplina cursada no período letivo, através do produto dos respectivos créditos pela soma das Notas que lhe tiverem sido atribuídas, ponderadas segundo a categoria em que a disciplina tiver sido classificada;
- b - em seguida, será apurado o CRPL, através do quociente da divisão do total de pontos obtidos em tôdas as disciplinas cursadas pelo aluno no período letivo considerado, pela soma de créditos dessas mesmas disciplinas.

Art. 8º - Para efeito do disposto no inciso II do art. 6º, será calculado um Coeficiente de Rendimento do Primeiro Ciclo (CRPC), pela forma seguinte:

- a - inicialmente será calculado o número de pontos alcançado pelo aluno em cada uma das disciplinas obrigatórias da área (Res. nº 03, de 21 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa), através da soma das Notas que lhe tiverem sido atribuídas;
- b - em seguida, será apurado o CRPC, através do quociente da divisão do total de pontos obtidos em tôdas as disciplinas obrigatórias da área, na forma da alínea anterior, pelo número dessas disciplinas.

§ 1º - A classificação dos candidatos, para efeito de seleção específica e matrícula no Segundo Ciclo, será feita segundo a relação decrescente do CRPC dos candidatos que disputam vagas no mesmo Curso profissional, calculado na forma deste artigulo (Reg. Ger., art. 22, "a", § 1º).

§ 2º - Quando, obedecido o disposto no parágrafo anterior, se verificar empate do CRPC de diferentes candidatos, o desempate será efetivado pela ordem decrescente da soma dos créditos alcançados, pelos alunos interessados, nas demais disciplinas por

êles cursadas durante o Primeiro Ciclo (Reg. Ger., art. 22, "b", § 2º), incluindo-se para êsse fim (Res. nº 03, de 21 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa):

- I - disciplinas obrigatórias comuns;
- II - disciplinas obrigatórias do setor;
- III - disciplinas optativas;
- IV - disciplinas eletivas;

Art. 9º - No sentido de dar cumprimento ao estatuído no inciso III do art. 6º, será calculado um Coeficiente de Rendimento Geral (CRG), somando-se os Coeficientes de Rendimento de Período Letivo, correspondentes a todos os períodos letivos já cursados, e dividindo-se o total pelo número dêsses períodos.

Art. 10 - A distribuição das disciplinas de cada área pelas diferentes categorias definidas no § 1º do art. 6º será feita, por proposta do Departamento respectivo ao Sub-Colegiado da Área respectiva e decisão final dêste (Res. nº 03, de 21 de dezembro de 1970, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa).

Parágrafo único - Sõmente em situações especiais, conflitantes entre decisões adotadas por dois ou mais Sub-Colegiados de área, o Colegiado Geral de Primeiro Ciclo será chamado a dirimir o assunto.

Art. 11 - Os Coeficientes de Rendimento, de qualquer natureza (arts. 6º a 9º), serão sempre calculados até a segunda decimal.

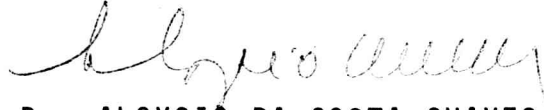
Art. 12 - O Colegiado Geral de Primeiro Ciclo e os Sub-Colegiados de áreas, nos respectivos âmbitos de ação, baixarão instruções operacionais para a perfeita aplicação das Normas constantes desta Resolução.

.6,

(Cont. Res. nº 13)

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor na da  
ta de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 9 de  
fevereiro de 1971.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa